

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	12.500\$00
— em palitós	Quilograma	25\$00
— em solho e ferro, aparelhados	Tonelada	1.800\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos	"	\$50
Vidraça	Quilograma	4\$00
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	28\$00
— em pregadura	"	8\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	6\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	6\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	17\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 25 de Março de 1955.—
Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 316

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola e por terem cessado as razões que assistiram à publicação da Portaria n.º 13 072, de 17 de Fevereiro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 18.º

e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar a referida Portaria n.º 13 072, a partir de 1 de Maio do corrente ano de 1955.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*R. Ventura*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 800 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 248 mm x 177 mm (abertos), com três fundos diferentes de impressão, cinzento, sépia e verde-acinzentado, cercadura a verde-mar e vermelho, texto e brasão a preto, distribuídos pelas taxas, quantidades e motivos seguintes:

- 1\$50 — 250 000 — Igreja de Nossa Senhora do Pópulo, Benguela.
- 2\$50 — 500 000 — Estação radiotransmissora CTT, Luanda.
- 4\$50 — 50 000 — Edifício dos CTT, Malanje.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm x 19 mm e são impressos nas cores cinzento-claro, sépia-claro e verde-claro-acinzentado, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 82.695\$60 na província ultramarina de Moçambique, destinado ao integral pagamento dos rebocadores para os portos de Lourenço Marques e Beira, usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*R. Ventura*.